

LEI Nº 2.691, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação do Banco de Leite Materno no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Bambuí/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 3º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.


Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de novembro de 2021.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 29 / 11 / 2021

Autoriza a criação do Banco de Leite Materno no Município de Bambuí/MG e dá outras providências. Projeto de Lei nº60/2021 - Vereador Mário Sérgio Pereira

Gerente de Gabinete